



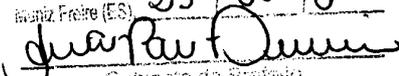
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

LEI Nº 2.041/2009

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei

n.º 2.041/2009,
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES) 23 06 09


Gabinete do Prefeito

**“MODIFICA A LEI 1.956/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O Art. 17 da Lei 1.956/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – (...)

§ 1º - Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância e que exercem suas atividades no período noturno será concedido o Adicional Noturno.

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo o trabalho executado entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 05(cinco) horas do dia seguinte.

§ 3º - O pagamento do Adicional Noturno corresponderá a, no mínimo, 20% (vinte por cento), pelo menos, e será calculado sobre o vencimento-base do servidor.

§ 4º - A Mesa da Câmara Municipal expedirá ato interno estabelecendo o percentual de Adicional Noturno correspondente.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 23 de junho de 2009



EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL